



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 905**

**01527**TIQUETA

DATA  
/ /2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019**

**AUTOR**  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

**TIPO**  
1 (X) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se todo o art. 627 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943 – CLT, alterado pelo artigo 28 Medida Provisória nº 905, de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda busca suprimir dispositivos que alteraram a dupla visita na fiscalização do cumprimento das leis do trabalho. A MPV ampliou os casos da dupla visita, transformando algo que era exceção em regra. De acordo com os critérios da dupla visita, só haverá auto de infração se, na segunda fiscalização a infração permanecer.

O texto torna obrigatória a dupla visita para microempresas, empresas de pequeno porte e estabelecimento ou local de trabalho com até 20 trabalhadores, sem qualquer justificativa e dificultando a atuação fiscalizatória nesses estabelecimentos. Essas alterações deixam os trabalhadores ainda mais vulneráveis, pois fragiliza a proteção do trabalho.

A proposta também impede a atuação no caso de infrações de menor gravidade sobre saúde e segurança no trabalho, conforme regulamento a ser editado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O trabalhador estará ainda mais desprotegido do que já se encontra hoje, com a fragilização da atuação da auditores-fiscais do Trabalho.

ASSINATURA 

Brasília, de novembro de 2019.



CD/19683.86021-64